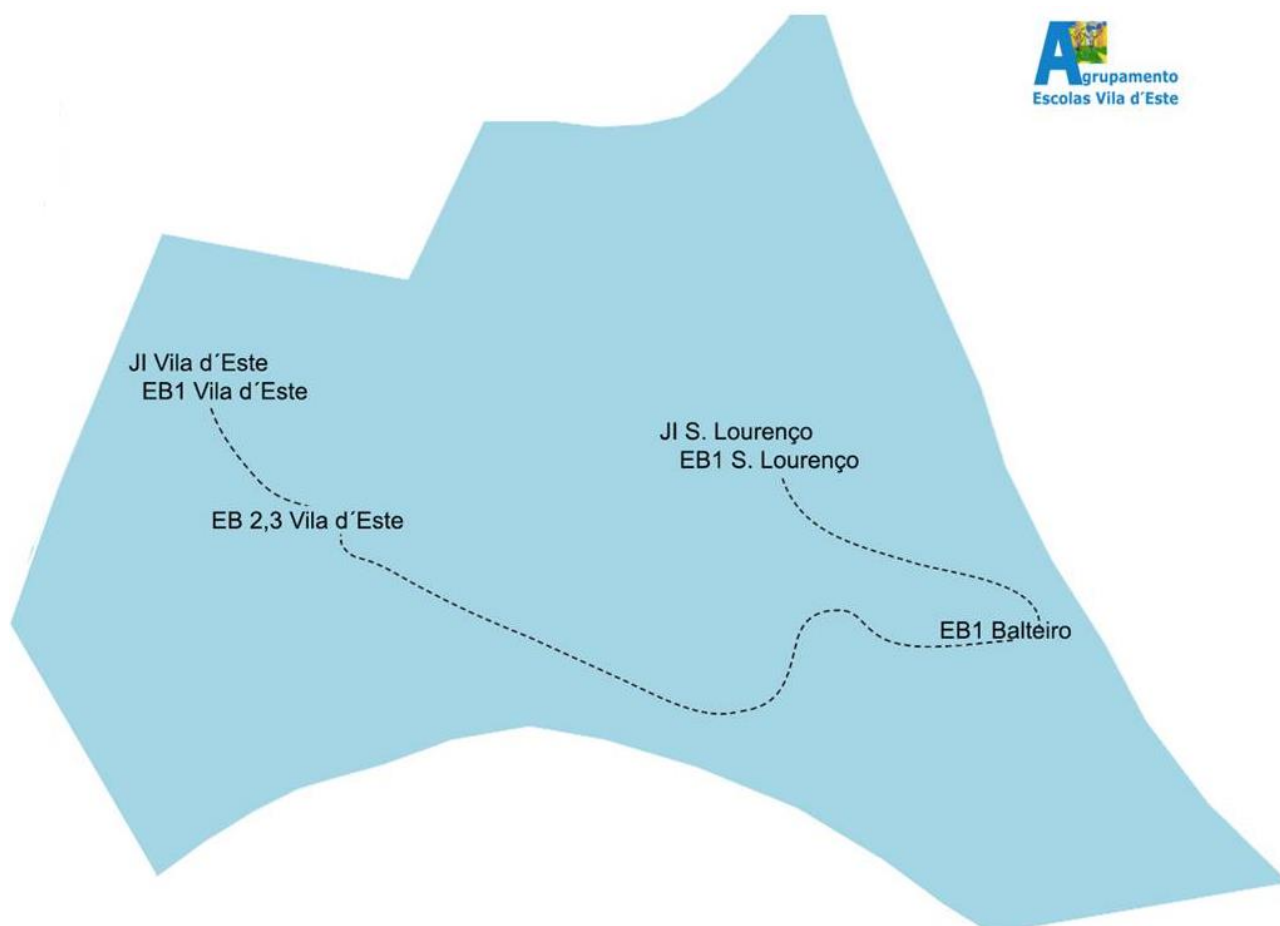


ANEXO F

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Agrupamento de Escolas de Vila d' Este



Regimento Interno do CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1º Enquadramento

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º Competências

1. Ao conselho pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

n) Aprovar o modelo de programa educativo individual dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

o) Aprovar os programas educativos individuais, e respetivos aditamentos, dos alunos referidos na alínea anterior;

p) Aprovar os relatórios circunstanciados de avaliação das medidas estabelecidas nos programas educativos individuais dos alunos referidos em n) e o).

q) Decidir sobre a progressão dos alunos, por motivos de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, com base no parecer emitido pelo conselho de turma, na reunião de avaliação do 3º período;

r) Decidir sobre a retenção dos alunos no mesmo ciclo com base no parecer emitido pelo conselho de turma, devidamente registado.

2. No âmbito das competências atribuídas ao conselho pedagógico poderá ser solicitada a colaboração de outros docentes ou técnicos de educação para a constituição de grupos de trabalho sobre temáticas específicas, bem como a participar em reuniões do conselho pedagógico sempre que se justifique.

Artigo 3º

Composição

1. O conselho pedagógico é constituído por 11 elementos assim distribuídos:

a) A Diretora do Agrupamento, por inerência, presidente do conselho pedagógico;

b) Um Coordenador de cada departamento curricular, num total de seis;

c) Coordenador dos Diretores de Turma do 2º e 3º ciclo, nomeado pelo Diretor;

d) Professora Bibliotecária;

e) Coordenadora da Educação Especial;

f) Coordenadora da Equipa de Autoavaliação.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2. A duração das reuniões é de três horas, podendo em caso justificado prolongar-se por mais trinta minutos, desde que haja para isso unanimidade.

3. Em resultado das reuniões, são elaborados: um guião informativo, com a síntese das principais deliberações do C.P., que os Coordenadores de Departamento Curriculares enviam via e-mail para todos os membros do seu departamento, e uma ata que regista as matérias abordadas, os debates e as decisões relativas às mesmas.
4. As atas serão enviadas via e-mail para todos os membros presentes na reunião, e postas à aprovação do CP no início da reunião seguinte. Nos casos em que o CP delibere como necessário, a ata será aprovada através de minuta no final da reunião a que disser respeito.
6. O secretariado será assegurado, em regime de rotatividade por um membro docente, que elabora a ata de cada reunião.
7. As convocatórias das reuniões do CP são feitas pelo Presidente com uma antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias /extraordinárias, via e-mail.
8. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente: Ordem de trabalhos, dia, hora de início e de fim e local da reunião;
9. Não havendo quórum numa reunião, será convocada outra com uma antecedência mínima de 24 horas, prevendo-se na convocatória que o CP delibere, então, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 5º

Deliberações e votação

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações da CP são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes numa reunião.
3. Se não se formar a maioria absoluta exigida no ponto anterior, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. Não é permitida a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de votar.
5. A votação far-se-á por braço levantado, salvo casos excecionais em que o CP delibere como necessário o escrutínio secreto.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste último caso, haverá lugar a nova votação.
7. Os membros do Conselho podem fazer constar da ata a sua declaração de voto.

Artigo 6º

Omissões e alterações

1. Em tudo quanto este Regimento seja omissos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.
2. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 05/09/2017

A Presidente do Conselho Pedagógico, Maria da Conceição Paiva